



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

TOMADA DE PREÇOS n. 08/2020 – PROCESSO n.º 30/2020

EDITAL

Sob a regência da Lei de Licitações n. 8.666, de 21 de junho de 1993

E suas alterações introduzidas pela Lei n. 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. – 09/06/94

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET			
PROCESSO LICITATÓRIO n. ___/2020		TOMADA DE PREÇOS N. ___/2020	
OBJETO: Seleção e Contratação de empresa especializada para execução das obras de construção de cancha de bocha, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro			
Razão Social			
CNPJ		Inscrição Estadual	
Endereço		Numero	Bairro
Cidade		Estado	CEP
E-mail			
Telefone		Fax	
Pessoa para contato			

Recebemos, através de acesso a página www.joaoramalho.sp.gov.br nesta data, cópia do Edital da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2020

(Assinatura)

(Nome)

IMPORTANTE: Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal com as empresas participantes, solicitamos a gentileza de preencher o recibo de retirada de Edital e remeter ao Departamento de Licitações por meio do fax (18) 3998-1313 ou pelo e-mail licitacao1@joaoramalho.sp.gov.br. O não envio do recibo exime o Departamento de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais. Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

TOMADA DE PREÇOS Nº. 08/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 30/2020
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA DA REALIZAÇÃO: 30 /03/2020
INÍCIO DA SESSÃO DE LICITAÇÃO: 09HS30MIN

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura do Município de João Ramalho, doravante denominada ÓRGÃO LICITANTE, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se acha aberta a presente licitação na modalidade de **Tomada de Preços**, do tipo **MENOR PREÇO**, por **EMPREITADA GLOBAL**, para a “**Seleção e Contratação de empresa especializada para execução das obras de construção de cancha de bocha**, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014.

1.2. Do recebimento e abertura dos envelopes

1.2.1. Os envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO e 02 – PROPOSTA deverão ser protocolados na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho – SP, Rua Benedito Soares Marcondes, nº 300, Centro, João Ramalho-SP.

1.2.2. A abertura do envelope 01 – Documentação ocorrerá na data e horário acima descrito, seguindo-se, logo após, a abertura do envelope 02 – PROPOSTA, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recurso, de acordo com o inciso III, art. 43 da Lei 8.666/93.

1.2.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.2.4 Será aceita a entrega dos envelopes contendo os documentos e proposta, antes do dia e horário estipulado acima, se os mesmos forem enviados via correio ou pessoalmente, e desde que cheguem às mãos da Comissão antes da data e horário determinado neste edital. A Comissão não se responsabiliza por envelopes entregues, intempestivamente ou em outro setor desta Prefeitura ou ainda pelo extravio dos que não chegarem até a Comissão.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto “**Seleção e Contratação de empresa especializada para execução das obras de construção de cancha de bocha**, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

3. COMPROMETIMENTO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor orçado pela Administração encontra-se devidamente comprometido, conforme inciso II, parágrafo 2º. Art. 7º da Lei 8.666/93, e a despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta das seguintes dotações:

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução será indireto por empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos.

5. PRAZOS PARA EXECUÇÃO DA OBRA

5.1. Os prazos para execução da Obra, respeitando-se o Cronograma Físico Financeiro, são os seguintes:

- a) para o **início**: até **05 (cinco) dias** corridos, após a emissão da OIS (Ordem de Início de Serviço);
- b) para **conclusão** até **03 (três) meses** após o início dos serviços.

5.2. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) **provisoriamente** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (Quinze) dias da comunicação escrita da conclusão da obra por parte da **CONTRATADA**;
- d) **prazo de observação** da obra: 15 (quinze) dias, contados do **recebimento provisório**;
- e) **definitivamente** pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinada pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias, após efetivadas as medições, obedecendo o cronograma físico-financeiro do projeto licitado, com apresentação das competentes notas fiscais e desde que obedçam o seguinte:

6.1.1. Referidas medições serão efetuadas mediante Laudo de Medição da Obra emitida pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de João Ramalho.

6.1.2. Processada a medição, a FISCALIZAÇÃO autorizará a CONTRATADA a emitir a respectiva fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

6.2. Quando da Primeira medição, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.2.1. Inscrição do número de matrícula CNO (Cadastro Nacional de Obras), referente ao objeto licitado, expedida após data da assinatura do contrato.

6.2.2. Apresentação da SEFIP sem movimento da CNO (Cadastro Nacional de Obras) da competência de abertura da matrícula, caso não haja a ordem inicial de serviço neste período, ou apresentação da SEFIP com movimento da CNO (CADASTRO NACIONAL DE OBRAS), caso a ordem inicial de serviço seja dada na competência da assinatura do contrato.

6.3. Quando das medições realizadas imediatamente após a conclusão de percentual superior a 30% (trinta por cento) do objeto licitado, e anteriores à final, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.3.1. Certidão Negativa de Débitos parcial da CNO (CADASTRO NACIONAL DE OBRAS) referente ao objeto licitado;

6.3.2. Alvará parcial referente ao objeto licitado, emitido pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de João Ramalho;

6.3.3. Habite-se parcial referente ao objeto licitado, emitido pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de João Ramalho;

6.4. Para o pagamento final a ser realizado após a última medição deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.4.1. Certidão Negativa de Débitos final da CNO (CADASTRO NACIONAL DE OBRAS) referente ao objeto licitado comprovando a regularidade da matrícula e seu encerramento da obra junto à Receita Federal do Brasil;

6.4.2. Alvará definitivo referente ao objeto licitado, emitido pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de João Ramalho;

6.4.3. Habite-se definitivo referente ao objeto licitado, emitido pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de João Ramalho;

7. DA VISITA AO LOCAL DA OBRA

7.1. A visita técnica poderá ser realizada pelas empresas interessadas **até o dia 27 de março de 2020, até às 14hs00**, mediante agendamento prévio junto ao **Departamento de Engenharia (Engenheiro Civil) do Município**, sito a Rua Benedito Soares Marcondes, nº 300, nesta, telefone/ fax 18 - 3998-1107 ou 3998-1313.

7.1.2. Será emitido **ATESTADO DE VISTORIA** pelo Engenheiro Civil que acompanhará os interessados na vistoria.

7.1.3. A visita técnica não é obrigatória, assim como a não apresentação do **ATESTADO DE VISTORIA**, não será causa de inabilitação. Porém, a não realização da mesma até o dia e horário determinado, pressupor-se-á aceita pela proponente, todas as condições deste edital, inclusive quanto ao conhecimento do local da obra. Não cabendo a mesma, qualquer tipo de reclamação futura, neste sentido.

8. DO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

8.1. Cada licitante somente poderá fazer-se presente às reuniões desta licitação através de um representante.

8.2. Quando da entrega dos envelopes **DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO**, o representante legal da proponente deverá apresentar, separadamente, à Comissão, sua carteira de identidade e o comprovante do seu credenciamento com firma reconhecida junto à Comissão, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, como declaração firmada pelo signatário da proposta com a identificação com firma reconhecida e o CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. Quando o representante legal da proponente for sócio ou proprietário, deverá apresentar original e cópias não autenticadas ou apenas cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa (e suas alterações, caso existam), devidamente registrada na repartição competente (Junta Comercial), Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura.

8.2.2. A procuração, a declaração ou a cópia do Estatuto citado nos subitens 8.2 e 8.2.1, ficará retida para autuação no Processo.

8.3. Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma dos subitens 8.2 e 8.2.1, os membros da Comissão e os Técnicos eventualmente por esta convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. As demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, vedada qualquer interferência.

8.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

8.5. Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, proceder-se-á a abertura dos envelopes.

09 - DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

09.1. Das restrições para participação

09.1.1. Não poderá participar da presente licitação empresa:

09.1.1.1. Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tenha restabelecida sua idoneidade;

09.1.1.2. Com falência decretada;

09.1.1.3. Consorciada;

09.1.1.4. Suspensa pela Prefeitura Municipal de João Ramalho.

09.2. Das condições para participação

09.2.1. Serão exigidas garantias iniciais no valor de **R\$ 1.434,25 (Hum Mil, Quatrocentos e Trinta e Quatro Reais e Vinte e Cinco Centavos)**, correspondente a 1% (um por cento) do valor total orçado da obra **R\$ 143.425,52 (Cento e Quarenta e Três Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais e Cinquenta e Dois Centavos)**, que deverá ser constituída sob uma das formas previstas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

parágrafo único do art. 56 § 1º da Lei n. 8.666/93, com sua validade de 120 (cento e vinte dias), sendo seu comprovante, integrado aos documentos constantes no envelope (**Documentação**).

09.2.2. A garantia inicial de que trata este inciso será restituída aos licitantes mediante requerimento, no prazo de 10 (dez) dias após a homologação ou anulação da presente licitação.

09.2.3. Será exigido do licitante vencedor garantia correspondente a 5% do valor do contrato, constituída sob uma das formas previstas no art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93, destinada a assegurar o cumprimento de suas obrigações contratuais. A garantia prestada somente será restituída após a completa execução do contrato.

09.2.4. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- d) CPF e RG dos sócios ou Proprietários
- e) Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial do Estado ou da União.

II - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

b.1) A prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser atendida pela apresentação do seguinte documento: **Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa** de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, inclusive previdenciários.

b.2) A prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** deverá ser atendida pela apresentação do seguinte documento: **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa** de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

b.3) A prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser atendida pela apresentação do seguinte documento: **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa** de débitos municipais da sede da licitante;

c) Certificado de Regularidade de Situação perante o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS**.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, expedida gratuita e eletronicamente ou **Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas** em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT no caso de existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, (exigência da Lei 12.440/11).

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, expedida pelo próprio Conselho em plena validade;

b) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, devendo estar acompanhado do Acervo Técnico de obra de quadra poliesportiva e/ou pavimentação flexível, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia.

c) Certidão de Registro do profissional responsável pela obra no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, expedida pelo próprio Conselho em plena validade;

d) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características: mínimo de 50% (Cinquenta por Cento) com o objeto ora licitado, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado.

e) Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial do Estado ou da União.

IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de falência e Concordata, expedida pelos Cartórios da sede da pessoa jurídica, no máximo, 90 (noventa) dias, antes da data de publicação deste Edital, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

b1) o balanço patrimonial e demonstrações contábeis serão aceitos, na forma da lei, quando apresentados por meio de:

I - publicação em Diário Oficial; ou

II - publicação em Jornal; ou

III - cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento do Diário.

c) Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial do Estado ou da União.

V – OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração do licitante de que o mesmo cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

b) Declaração de que a empresa proponente não se encontra suspensa ou impedida de participar de licitação pública ou de contratar com a Administração Pública.

c) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de acordo com a Lei Complementar nº 123/06.

d) Declaração que arcará com salários e encargos dos funcionários.

e) Declaração garantindo os serviços executados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e que fornecerá mão de obra e materiais necessários para execução da obra e que esta será qualificada e de boa qualidade, atendendo as normas da ABNT/INMETRO vigentes.

f) Comprovante de prestação de Garantia nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação devendo ser apresentado comprovante no ato da sessão.

g) Os documentos de credenciamento e habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial do Estado ou da União.

10. HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO DO LICITANTE

10.1. A habilitação destina-se a verificar se a licitante atendeu às exigências previstas no **item 09 em seus subitens e alíneas.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

10.2. Será considerada **INABILITADA** a licitante que:

10.2.1. Não apresentar documentação em conformidade com as exigências ou deixar de apresentá-la;

10.2.2. Apresentar documentação cuja regularidade esteja vinculada à abertura e exame do conteúdo do **envelope nº 02**.

10.3. Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes, a Administração poderá solicitar a apresentação de nova **documentação**, escoimada(s) a(s) causa(s) que deu (ram) origem à ocorrência.

10.4. A licitante que for considerada inabilitada, poderá retirar o envelope nº 02 devidamente fechado, após o decurso do prazo para recurso, ou após o seu julgamento.

10.4.1. O envelope **PROPOSTA** da licitante inabilitada ficará à disposição do mesmo no Setor de Licitações, durante o prazo de 30 (trinta) dias, contado da previsão estabelecida neste item. Não sendo retirado no aludido prazo, o mesmo, será incinerado.

10.5. Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

11. DA PROPOSTA

11.1. A Proposta de Preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada ou digitada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente assinada na última folha pelo representante legal e rubricadas nas demais folhas, constando a razão social da empresa, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço e telefone, bem como o número do processo e da Tomada de Preços.

11.2. Deverão fazer parte integrante da proposta do licitante os seguintes documentos:

a) planilha dos serviços, quantidades e preços unitários de cada item; preço global de cada item e das diversas etapas dos serviços previstos, bem como seus respectivos percentuais; preço global da obra e dos serviços, prazo para conclusão da obra/serviços, em consonância com o cronograma físico financeiro e Planilha de Orçamento em Anexo;

b) cronograma físico-financeiro de desenvolvimento da obra/serviços, conforme anexo do edital;

11.3. Os preços cotados deverão ser expressos em reais, vedada a inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária, tendo como data base o mês de apresentação da **PROPOSTA**.

11.4. Nas propostas apresentadas pressupõe-se a inclusão de todos os encargos, bem como, impostos, taxas e frete.

11.5. O prazo de validade da Proposta é de 90 (noventa) dias a contar da abertura do envelope nº 02 – Proposta Comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

11.6. Condições de Pagamento após as medições, de acordo com o item 6 deste edital.

11.7. Prazo de Execução não poderá ser superior ao estimado no **Cronograma Físico - Financeiro**.

11.8. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

11.9. Não se admitirá Proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório desta licitação não tenha estabelecido limites mínimos, ou ainda manifestamente inexequíveis.

11.10. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.

12. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

12.1. A Documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, não transparente, conforme abaixo:

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO TOMADA DE PREÇOS Nº. 08/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 30/2020 (IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
--

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO TOMADA DE PREÇOS Nº. 08/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 30/2020 (IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

13 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

13.1. Após o horário marcado, nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.

13.2. Os envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços” deverão ser protocolados na Secretaria do Paço Municipal até a data e horário fixados neste Edital.

13.3. Os envelopes contendo a documentação, que se refere à habilitação, serão abertos pela Comissão de Licitação na presença dos representantes devidamente credenciados, cujos conteúdos poderão ser examinados por todos os representantes credenciados, que os rubricarão juntamente com a Comissão de Licitação.

13.4. Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

13.5. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes de “Propostas de Preços”, serão lacrados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos participantes, ficando sob a sua guarda para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada na Imprensa Oficial do Estado.

13.6. Concluído o exame da documentação de que tratam serão relacionadas às licitantes julgadas inabilitadas, às quais serão devolvidos os “Envelopes Proposta”, depois de adotadas as precauções de praxe sobre sigilo das propostas, e desde que não tenha havido recurso, ou se ocorrido, após a sua denegação.

13.7. Em data previamente estabelecida, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos Envelopes Proposta.

13.8. Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentada pelas licitantes, deverá constar das respectivas atas, as quais deverão ser assinadas pelos membros da Comissão e representantes das licitantes. Ocorrendo recusa à assinatura por qualquer licitante, tal fato deverá ser registrado na Ata.

14 - CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO, JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DA PROPOSTA.

14.1. No julgamento das Propostas de Preços será realizado pela Comissão de Licitação e levado em consideração o tipo de licitação fixado no inciso I do parágrafo 1º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93 qual seja **o menor preço por empreitada global**, incluindo a mão de obra, e todo o fornecimento de materiais e equipamentos por conta da contratada.

14.2. Serão **desclassificadas** as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital, **bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, ou seja, maiores que a planilha de orçamento/serviços**, ou manifestamente inexequíveis, consoante disposições da Lei nº 8.666/93.

14.3. A critério da Administração, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

14.4. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL** pela **EMPREITADA GLOBAL**.

14.5. No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais Propostas de Preços, como critério de desempate, será realizado sorteio para a escolha do vencedor, mediante prévia convocação de todos os licitantes interessados, conforme estabelece o parágrafo 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

14.5.1 Se houver **empate ficto**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

16.5.2. Entende-se por **empate ficto** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10 %** (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

14.5.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

14.6. O prazo para apresentação de nova proposta será de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação da licitante, sob pena de decadência do direito de inovar em seu preço.

14.6.1. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

14.7. A Comissão Municipal de Licitações dará ciência aos interessados do resultado da habilitação e da classificação, inclusive dos motivos que deram causa as eventuais inabilitações e desclassificações, na própria sessão e, se não presentes todos os representantes das licitantes, por meio de publicação na Imprensa Local e/ou Diário Oficial do Estado de São Paulo.

14.8 A Comissão de Licitação após proceder ao Julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação do Senhor Prefeito Municipal, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.

14.9. Nos termos da Lei nº 8.666/93, a Administração, caso tenha conhecimento anterior ou posterior ao julgamento da licitação, sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, através de despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do contrato, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.10. A decisão da Comissão somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Senhor Prefeito Municipal, e após, as intimações dos respectivos atos a serem procedidas nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

14.11. A firma adjudicatária deverá se apresentar para assinatura do contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da convocação feita pelo órgão, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e da faculdade de a Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos.

15 – CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

15.1. A classificação destina-se a verificar se o licitante atendeu as exigências relativas à proposta, e será realizada em ordem decrescente de valores, sendo classificada em primeiro lugar a empresa que propor o menor preço, obedecidas as condições deste Edital.

15.2. Será desclassificada:

- a) A proposta que não atenda às exigências deste Edital;
- b) A proposta com preço excessivo, ou manifestamente inexequível, assim considerado, pela Comissão de Julgamento, aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- c) A proposta que ofereça vantagem não prevista no instrumento convocatório, ou ainda vantagem baseada na oferta das demais licitantes.
- d) A proposta que apresente emenda, rasura, borrão, ressalva, entrelinhas ou cláusulas resolutivas, não permitindo sua identificação clara e precisa, de modo que fique prejudicada sua análise.

16 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

16.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.2. A nulidade do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

16.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

17- DA GARANTIA PARA CONTRATAÇÃO

17.1. A CONTRATADA, para assinatura do contrato, deverá prestar Garantia nos termos e critérios previstos no “caput” e § 1º, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, equivalente à 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II – Seguro Garantia;
- III – Fiança Bancária.

17.2. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública do Estado de São Paulo, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no ato do depósito, relação dos mesmos. Se a opção for caução em dinheiro deverá ser depositado em conta específica para caução do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

17.3. Em caso de acréscimo de obra, ou prorrogação de prazo fica a **CONTRATADA** obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem e prazo cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente **TERMO**.

17.4. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a **CONTRATADA** por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

17.5. Poderá a **CONTRATANTE** descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela **CONTRATADA**.

17.6. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após **RECEBIMENTO DEFINITIVO** da obra/serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

17.7. A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

18 - DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS BRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

18.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atraso na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez), calculada sobre o valor total do Contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências do Edital, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

18.2. A sanção de advertência de que trata o subitem **18.1**, letra a) poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das exigências do Contrato.

18.3. A penalidade estabelecida na **alínea d**, subitem **18.1**, será da competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.



19 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

19.2. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

19.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de decisão (indicar a autoridade, conforme o caso), na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

19.4. A intimação dos atos referidos no subitem **19.1**, alíneas **a**, **b**, **c** e **d**, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no subitem **19.3**, será feita mediante publicação na Imprensa Local e/ou Diário Oficial do Estado de São Paulo, salvo para os casos previstos nas alíneas **a** e **b**, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

19.5. O recurso previsto nas alíneas **a** e **b** do subitem **19.1**, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

19.6. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.7. Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

19.8. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que o aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

20.1. A **CONTRATANTE** somente receberá a obra quando estiverem perfeitamente de acordo com o contrato e demais documentos que dele fazem parte.

20.2. Durante o prazo de observação, que abrange o período entre o recebimento provisório e o definitivo, fica a **CONTRATADA** obrigada a fazer, às suas custas, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios de construção porventura existentes, que forem identificados nessa fase.

20.3. Os recebimentos provisório e definitivo da obra processar-se-ão de acordo com as normas vigentes, observados os prazos estipulados no cronograma físico-financeiro.

20.4. Recebida à obra, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção, solidez e segurança dos trabalhos subsiste na forma da lei.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É facultado a Comissão Municipal de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

21.2. A critério da Administração esta licitação poderá ter os seus quantitativos reduzidos ou aumentados, de acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

21.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

21.4. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão solicitados pelos licitantes por escrito e prestados da mesma forma, pelos membros da Comissão Municipal de Licitação na Prefeitura do Município de João Ramalho, sito a Rua Benedito Soares Marcondes, nº 300, Centro, João Ramalho-SP.

21.5. Os licitantes devem ter pleno conhecimento dos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais elementos constantes dos anexos deste edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades do local onde será executada a obra, não podendo invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

21.7. O Foro da Comarca de Quatá/SP será competente para dirimir as questões oriundas deste procedimento licitatório, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que privilegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

21.8. A pasta contendo o edital completo e os projetos estarão à disposição dos interessados para retirada junto ao Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de João Ramalho, no endereço constante no item 21.9, pelo e-mail: licitacao1@joaoramalho.sp.gov.br ou no site www.joaoramalho.sp.gov.br.

21.9. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos sobre esta Licitação, junto ao Departamento de Licitações e Compras, sito à Rua Benedito Soares Marcondes, nº 300, Centro, João Ramalho-SP, fone (018) 3998-1107/3998-1313, de segunda a sexta-feira, no horário das 8hs00 às 11hs00 e das 13hs00 as 17hs00 horas.

Prefeitura Municipal de João Ramalho- SP, 12 de março de 2020.

WAGNER MATHIAS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

(Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante)

Referência: Tomada de Preços ____/20__

Eu (nome completo, CPF, RG), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica, CNPJ, endereço), interessada em participar da licitação, em referência, realizada pela Prefeitura do Município de João Ramalho, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do §6º do artigo 27 da Lei nº 6544, de novembro de 1989, que a empresa supracitada, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
RG/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NÃO SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante)

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, DECLARA, para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, não haver fatos impeditivos quanto à participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no Processo Licitatório nº __/21__, Tomada de Preço nº __/20__, em conformidade com o § 2º, do artigo 32 da Lei 8.666/93, **ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**

Local e Data

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
RG/CPF

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP
(SOMENTE PARA AS EMPRESAS ME OU EPP)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

(Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante)

DECLARO sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n° _____, com sede à _____, cidade _____ estado de _____, é microempresa (ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos DECLARO conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Tomada de Preço nº __/20__, realizado pela Prefeitura do Município de João Ramalho – SP.

Declaro ainda, que inexistente qualquer impedimento para exercício do tratamento diferenciado a favorecido, nos termos do art. 3º, § 4º, da referida lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
RG/CPF

ANEXO IV - DECLARAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

(Razão Social da Empresa), estabelecida na
(endereço completo), inscrita no CNPJ nº, neste
ato representada pelo seu
(representante/sócio/procurador), no uso de suas
atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no
Processo Licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que arcará com os salários e
encargos sociais e previdenciários de seus funcionários e da construção, eventuais
tributos, taxas, emolumentos, etc., isentando o Município de qualquer
responsabilidade.

Por ser expressão da verdade, assina a presente.

_____, ____ de _____ de 20__

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
RG/CPF

ANEXO V - DECLARAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

(Razão Social da Empresa), estabelecida na
(endereço completo), inscrita no CNPJ nº, neste
ato representada pelo seu
(representante/sócio/procurador), no uso de suas
atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório em pauta, sob as
penas da Lei, que estou ciente da garantia mínima de 05 (cinco) anos e que os
materiais utilizados na execução da obra atende as normas da ABNT/INMETRO
vigentes.

Por ser expressão da verdade, assina a presente.

_____, ____ de _____ de 20__

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
RG/CPF

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

(Está é uma minuta para conhecimento do licitante que será preenchida e utilizada somente pela Contratante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, originado pela **TOMADA DE PREÇOS Nº ___/20___**, **PROCESSO Nº ___/20___**, na melhor forma e único efeito de direito, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO - SP**, entidade jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ. nº 46.444.790/0001-03, com sede na cidade de João Ramalho, Estado de São Paulo, à Rua Benedito Soares Marcondes, nº 300, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **WAGNER MATHIAS**, portador da cédula de identidade RG nº. . 34.624.004-9 – SSP/SP., e CPF. nº 282.915.348-02, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, situada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, devidamente representada por _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ficou justo e avençado o que segue:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1. Constitui o objeto do presente instrumento a **prestação de serviços destinados à execução de obra de**, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronogramas físico financeiro, obedecendo aos critérios estabelecidos no Edital e Anexos da Tomada de Preço nº ___/20___.

§ 1º O regime de execução da obra será indireto, na modalidade de empreitada por menor preço global, ficando a **CONTRATADA** responsável por toda a mão de obra necessárias para a execução da obra e o fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. A empresa **CONTRATADA** deverá executar a obra no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro, iniciando a prestação de serviços em até 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento da ordem de serviços.

2.2. Para início da obra a Contratada deverá apresentar:

2.2.1. A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT dos responsáveis técnicos pela execução da obra recolhida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CRE/SP e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU/SP.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A vigência do contrato será de ____ (_____) meses, tendo início após a data de sua assinatura.

3.2. Podendo haver prorrogação de prazo, em caso de força maior, desde que a contratante esteja de acordo com os motivos apresentados.

CLÁUSULA 4ª - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____ reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

4.2. Os preços propostos serão considerados irrealizáveis. Excepcionalmente, haverá reajustes de preços no valor restante a pagar pela prefeitura e desde que exista dotação orçamentária, devendo, para isso, a contratada formalizar respectivo requerimento endereçado ao Sr. Prefeito Municipal, pleiteando a aplicação do(s) índice(s) de reajuste(s) autorizado sobre o(s) respectivo(s) preço(s) contratado, juntando-se inclusive documentos comprobatórios do requerido reajuste. Uma vez deferido, deverá ser lavrado o devido Termo Aditivo ao Contrato para sua efetiva vigência.

4.3. As despesas com a execução deste Contrato advirão das seguintes dotações:

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias, após efetivadas as medições, obedecendo o cronograma físico-financeiro do projeto licitado, com apresentação das competentes notas fiscais e desde que obedçam o seguinte:

5.1.1. Referidas medições serão efetuadas mediante Laudo de Medição da Obra emitida pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de João Ramalho.

5.1.2. Processada a medição, a FISCALIZAÇÃO autorizará a CONTRATADA a emitir a respectiva fatura.

5.2. Quando da Primeira medição, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.2.1. Inscrição do número de matrícula CNO (Cadastro Nacional de Obras), referente ao objeto licitado, expedida após data da assinatura do contrato.

5.2.2. Apresentação da SEFIP sem movimento da CNO (Cadastro Nacional de Obras) da competência de abertura da matrícula, caso não haja a ordem inicial de serviço neste período, ou apresentação da SEFIP com movimento da CNO (CADASTRO NACIONAL DE OBRAS), caso a ordem inicial de serviço seja dada na competência da assinatura do contrato.

5.3. Quando das medições realizadas imediatamente após a conclusão de percentual superior a 30% (trinta por cento) do objeto licitado, e anteriores à final, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.3.1. Certidão Negativa de Débitos parcial da CNO (CADASTRO NACIONAL DE OBRAS) referente ao objeto licitado;

5.3.2. Alvará parcial referente ao objeto licitado, emitido pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de João Ramalho;

5.3.3. Habite-se parcial referente ao objeto licitado, emitido pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de João Ramalho;

5.4. Para o pagamento final a ser realizado após a última medição deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.4.1. Certidão Negativa de Débitos final da CNO (CADASTRO NACIONAL DE OBRAS) referente ao objeto licitado comprovando a regularidade da matrícula e seu encerramento da obra junto à Receita Federal do Brasil;

5.4.2. Alvará definitivo referente ao objeto licitado, emitido pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de João Ramalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

5.4.3. Habite-se definitivo referente ao objeto licitado, emitido pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de João Ramalho;

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe a empresa:

6.1.1. Entregar os serviços em conformidade com o processo licitatório da **Tomada de Preços ___/20__**, devendo obedecer rigorosamente as quantidades, qualidade e prazo estabelecidos no memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e projeto de obra.

6.2. Havendo divergência quanto à qualidade e/ou quantidade na composição dos objetos deste contrato, a CONTRATADA, se responsabilizará pela sua substituição ou complementação, sendo inteiramente responsável por qualquer dano que venha a causar ao consumidor.

6.3. Nos preços indicados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive as de transportes, tributos, encargos de leis sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas na presente licitação.

6.4. Única e exclusivamente, os danos e prejuízos que porventura causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros em virtude deste Contrato, correndo às suas expensas ressarcimento ou indenização oriunda.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Para o recebimento dos serviços, objeto deste termo, o Município obriga-se a:

7.1.1. Efetuar os pagamentos observando-se o estabelecido neste Contrato;

7.1.2. Efetuar a aferição de cada parcela dos serviços efetuados.

CLÁUSULA 8ª - DAS SANÇÕES

8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atraso na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências do Edital, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

8.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 8.1, letra **a** poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das exigências do Contrato.

8.3. A penalidade estabelecida na alínea d, subitem 8.1, será da competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

8.4. Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Para rescisão do presente Contrato aplicar-se-ão, no que couberem, as disposições previstas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DA INTEGRAÇÃO LEGAL

10.1. Ficam considerados partes integrantes do presente Contrato, independentemente de transcrição expressa, as normas da Legislação Civil e outras pertinentes, depois de observada a cláusula décima segunda.

CLÁUSULA 11ª - DA GARANTIA

11.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia pela execução da obra de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que poderá ser feita mediante caução em dinheiro, título da dívida pública do Estado de São Paulo, seguro - garantia ou fiança bancária.

11.2. Se a **CONTRATADA** optar por garantia em dinheiro deverá efetuar depósito em conta específica para caução da **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do **CONTRATO**, a importância de **R\$ (.....)**, equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, como garantia para seu cumprimento, abrangendo o período contratual até o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** da obra, em forma de (garantias previstas no artigo 56, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, lembrando que, se prestada em títulos da dívida pública do Estado de São Paulo, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no ato do depósito, relação dos mesmos)

§ 1º - Em caso de acréscimo do serviço, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente **TERMO**.

§ 2º - Poderá a **CONTRATANTE** descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela **CONTRATADA**.

§ 3º - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a **CONTRATADA** por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

§ 4º - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o **RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA** (quando em dinheiro deve ser acrescentado: atualizada monetariamente pelo índice do Fundo de Aplicações do Banco do Brasil S/A, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência).

§ 5º - A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, aplicando-se, no que couberem as normas pertinentes da legislação civil.

12.2. **No ato da assinatura do contrato a CONTRATADA** deverá prestar Garantia nos termos e critérios previstos no “caput” e § 1º, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

12.3. O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo exigir a apresentação de laudos periciais ou laboratoriais que julgar necessários, sempre que suscitar dúvidas quanto a qualidade, composição ou validade dos produtos.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

13.1. O foro competente, para dirimir qualquer ação fundada no presente Contrato, é o da Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente de Contrato em 03 (Três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de João Ramalho, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE

Nome: WAGNER MATHIAS - CPF n° - Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@joaoramalho.sp.gov.br

E-mail pessoal: wmathias1515@gmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome: - CPF n° - Cargo

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído